



**Assembleia Legislativa do Estado do Acre  
Legisla-e**

**LEI ORDINÁRIA Nº 936, DE 28 DE MARÇO 1990**

Reajusta os salários dos ocupantes de cargos dos Grupos I-II-III-IV e V, da estrutura salarial da Administração Direta do Estado do Acre, Grupo Magistério e o soldo do Policial Militar e dá outras providências.

**Data de Criação**

28/03/1990

**Data de Publicação**

02/04/1990

**Diário de Publicação**

Publicado no Diário Oficial do Estado (DOE) nº 5259-A, de 02/04/1990

**Origem**

Não informada

**Tipo**

Lei Ordinária

**Temática**

- Polícia militar
- Reajuste Salarial

**Autoria**

- Poder Executivo

**Altera**

- Sem Alterações

**Alterada por**

- Sem Alterações

## Texto da Lei

### LEI N. 936, DE 28 DE MARÇO DE 1990

Reajusta os salários dos ocupantes de cargos dos Grupos I, II, III, IV e V, da Estrutura Salarial da Administração Direta do Estado do Acre, Grupo Magistério e o Soldo do Policial Militar e dá outras providências.

## O GOVERNADOR DO ESTADO DO ACRE

**FAÇO SABER** que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam reajustados os salários do mês de março de 1990, dos ocupantes de cargos dos Grupos I, II, III, IV e V, da Estrutura Salarial da Administração Direta e do Grupo Magistério em setenta e cinco por cento.

**Parágrafo único.** O percentual estabelecido neste artigo incide sobre os salários vigentes no mês de fevereiro de 1990.

**Art. 2º** Fica também reajustado o soldo dos integrantes da Polícia Militar do Estado do Acre, conforme anexo I desta Lei.

**Art. 3º** As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de recursos específicos constantes do orçamento do Estado.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de março de 1990.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário.

Rio Branco, 28 de março de 1990, 102º da República 88º do Tratado de Petrópolis e 29º do Estado do Acre.

**FLAVIANO FLÁVIO BAPTISTA DE MELO**

Governador do Estado do Acre

ANEXO I

(Arquivo disponível no final da página de visualização)